

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de processo de falência destinado à satisfação das obrigações da falida em concurso de credores.

Pugnada a desconsideração da personalidade jurídica da falida (mov. nº 87), restou determinada a instauração de incidente processual para seu processamento, o que restou atendido pelo administrador judicial.

Após, vieram os autos para pronunciamento ministerial.

Em razão do disposto no art. 134, § 3º, do CPC, o Ministério Público requer seja determinada a suspensão do presente processo até o julgamento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Oportunamente, por nova vista.

Foz do Iguaçu, 15 de outubro de 2018.

RENAN GABARDO FAVA
Promotor de Justiça

